



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº. 38/2019

Licitação Pregão Nº. 38/2019



Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **IRACI TEREZINHA BARIVIERA & CIA LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **IRACI TEREZINHA BARIVIERA & CIA LTDA**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Rua Campos Novos, 593 - CEP: 85575-000 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **02.954.138/0001-55**, neste ato representada por seu representante legal, **IRACI TEREZINHA BARIVIERA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Campos Novos, 593 - CEP: 85575-000 - Centro, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 861.183.909-91, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 38/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, QUE ESTIVEREM CURSANDO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 779/2017, COM ÔNIBUS DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ORGÃO DE CONTROLE, D.E.R (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS) E DEVIDAMENTE PELO LICENCIADO PELO INMETRO CONFORME ROTEIROS ABAIXO:**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 49.845,60 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme tabela abaixo;

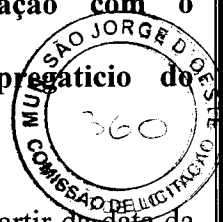
LOTE: 004 - Serviços de transporte escolar para os Acadêmicos (DOIS VIZINHOS ATÉ A UNISEP)

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Roteiro 04 – Dois Vizinhos • Saída às 18h25min do ponto do portal, parando no ponto do Erno Wulff, Posto Panorama, até a faculdade UNISEP. • Com retorno às 22h30min, parada no Posto Panorama, ponto do Erno Wulff, portal até o Posto Blank saída para Quedas do Iguaçu. Perfazendo um percurso diário da viagem ida/volta de 46 Km/ 210 Dias Letivos ao ano/ 9.660 KM ao ano Tipo de veículo: Ônibus com capacidade mínima 44 lugares, devidamente registrado nos órgãos de controle (D.E.R).	KM	9.660,00	5,16	49.845,60



2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) (07/05/2020), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 (doze), meses, (07/05/2020), contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme roteiros descritos em cada lote no Anexo I. Os veículos referentes ao lote 04, deverão prestar serviços exclusivos ao Município.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.



b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1700	10.001.12.361.0013.2039	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

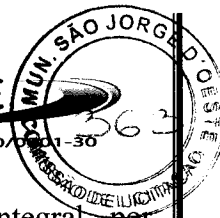
V) "**prática obstrutiva**": significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria De Educação, Cultura E Esportes, Senhor (a) **NEIDE LORENCENA** CPF Nº 801.703.409-10

9.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) **MARILEUSA HERPICH FROZZA**.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

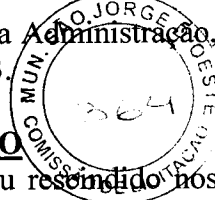
9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3 - A solicitação da **CONTRATADA**, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.



9.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.



CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento, sujeita a CONTRATADA, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n.º. 38/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 38/2019**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 38/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-92

São Jorge D'Oeste, 08/05/2019.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

IRACI TEREZINHA BARIVIERA & CIA LTDA
IRACI TEREZINHA BARIVIERA
CPF Nº. 861.183.909-91



TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30



PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 38/2019

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 08/05/2019.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO Nº 01/2019

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 141, em seu artigo 36, convocamos o Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a população em geral, para participar da Audiência Pública de Assistência Social, referente ao Primeiro Quadrimestre de 2019, a ser realizada no dia 29 de maio de 2019 (Quarta-Feira), às 16:00 Horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Pérola D'Oeste.

Agradecemos antecipadamente a presença de todos.

Pérola D'Oeste/PR 10/05/2019.

EDIA ELIZABETE BEN ENGELS

Secretária Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

CONVOCAÇÃO Nº 02/2019

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 141, em seu artigo 36, convocamos o Conselho Municipal de Saúde, bem como a população em geral, para participar da Audiência Pública de Saúde, referente ao Primeiro Quadrimestre de 2019, a ser realizada no dia 29 de maio de 2019 (Quarta-Feira), às 13:30 Horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Pérola D'Oeste.

Agradecemos antecipadamente a presença de todos.

Pérola D'Oeste/PR 10/05/2019.

Kristoffer de A. A. Albuquerque

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2018.

OBJETO: Alterar o valor contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: GILSON GILBERTO LUISE.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 17/2018 e Contrato de Fomento nº 30/2018.
VALOR ORIGINAL: R\$ 2.869,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
VALOR COM O ADITIVO: R\$ 2.772,82 (dois mil e setecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).
BASE LEGAL: Lei nº 57 c/c art. 65, da Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 18/04/2019.

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2015
OBJETO: Alterar o valor contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA B & B LTDA.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 05/2015 e Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2015.
VALOR ORIGINAL: R\$ 16.448,57 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).
VALOR COM ADITIVO: R\$ 17.287,44 (dezesseis mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 09/05/2019.

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2018
OBJETO: Alterar o valor e a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA TOMASI E ROLL LTDA.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 27/2018 e Contrato de Prestação de Serviços nº 76/2018.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 10/05/2018 a 09/05/2019.
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 09/05/2019 a 08/05/2020.
VALOR ORIGINAL: R\$ 198.600,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos reais) passando para R\$ 207.854,76 (duzentos e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).
VALOR COM ADITIVO: R\$ 207.854,76 (duzentos e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 09/05/2019.

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2018
OBJETO: Alterar o valor e a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA B & B LTDA.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 27/2018 e Contrato de Prestação de Serviços nº 75/2018.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 10/05/2018 a 09/05/2019.
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 09/05/2019 a 08/05/2020.
VALOR ORIGINAL: R\$ 330.595,50 (trezentos e trinta mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
VALOR COM ADITIVO: R\$ 441.897,00 (quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e noventa e sete reais).
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 09/05/2019.

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2018
OBJETO: Alterar o valor contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste - PR.
CONTRATADA: BEAL E LUISE LTDA.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 74/2018 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 27/2018.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 10/05/2018 a 09/05/2019.
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 09/05/2019 a 08/05/2020.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 09/05/2019.

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO SEM VÍNCULO EMPREGATÍO - PMPOD - Nº 19/2012
PRIMEIRO DISTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste - PR.
SEGUNDO DISTRATANTE: ADRIANE AGOSTINI E CIA LTDA ME.
DISTRATO: Contrato Adm. de prestação de serviços Sem Vínculo Empregatário PMPOD - Nº 19/2012 referente ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2012.
DATA DO FIRMAMENTO: 07/05/2019.

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO SEM VÍNCULO EMPREGATÍO - PMPOD - Nº 19/2012
PRIMEIRO DISTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste - PR.
SEGUNDO DISTRATANTE: ADRIANE AGOSTINI E CIA LTDA ME.
DISTRATO: Contrato Adm. de prestação de serviços Sem Vínculo Empregatário PMPOD - Nº 19/2012 referente ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2012.
DATA DO FIRMAMENTO: 07/05/2019.

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO SEM VÍNCULO EMPREGATÍO - PMPOD - Nº 19/2012
PRIMEIRO DISTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste - PR.
SEGUNDO DISTRATANTE: ADRIANE AGOSTINI E CIA LTDA ME.
DISTRATO: Contrato Adm. de prestação de serviços Sem Vínculo Empregatário PMPOD - Nº 19/2012 referente ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2012.
DATA DO FIRMAMENTO: 07/05/2019.

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO SEM VÍNCULO EMPREGATÍO - PMPOD - Nº 19/2012
PRIMEIRO DISTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste - PR.
SEGUNDO DISTRATANTE: ADRIANE AGOSTINI E CIA LTDA ME.
DISTRATO: Contrato Adm. de prestação de serviços Sem Vínculo Empregatário PMPOD - Nº 19/2012 referente ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2012.
DATA DO FIRMAMENTO: 07/05/2019.

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO SEM VÍNCULO EMPREGATÍO - PMPOD - Nº 19/2012
PRIMEIRO DISTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste - PR.
SEGUNDO DISTRATANTE: ADRIANE AGOSTINI E CIA LTDA ME.
DISTRATO: Contrato Adm. de prestação de serviços Sem Vínculo Empregatário PMPOD - Nº 19/2012 referente ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2012.
DATA DO FIRMAMENTO: 07/05/2019.

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO SEM VÍNCULO EMPREGATÍO - PMPOD - Nº 19/2012
PRIMEIRO DISTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste - PR.
SEGUNDO DISTRATANTE: ADRIANE AGOSTINI E CIA LTDA ME.
DISTRATO: Contrato Adm. de prestação de serviços Sem Vínculo Empregatário PMPOD - Nº 19/2012 referente ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2012.
DATA DO FIRMAMENTO: 07/05/2019.

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO SEM VÍNCULO EMPREGATÍO - PMPOD - Nº 19/2012
PRIMEIRO DISTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste - PR.
SEGUNDO DISTRATANTE: ADRIANE AGOSTINI E CIA LTDA ME.
DISTRATO: Contrato Adm. de prestação de serviços Sem Vínculo Empregatário PMPOD - Nº 19/2012 referente ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2012.
DATA DO FIRMAMENTO: 07/05/2019.

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO SEM VÍNCULO EMPREGATÍO - PMPOD - Nº 19/2012
PRIMEIRO DISTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste - PR.
SEGUNDO DISTRATANTE: ADRIANE AGOSTINI E CIA LTDA ME.
DISTRATO: Contrato Adm. de prestação de serviços Sem Vínculo Empregatário PMPOD - Nº 19/2012 referente ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2012.
DATA DO FIRMAMENTO: 07/05/2019.

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO SEM VÍNCULO EMPREGATÍO - PMPOD - Nº 19/2012
PRIMEIRO DISTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste - PR.
SEGUNDO DISTRATANTE: ADRIANE AGOSTINI E CIA LTDA ME.
DISTRATO: Contrato Adm. de prestação de serviços Sem Vínculo Empregatário PMPOD - Nº 19/2012 referente ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2012.
DATA DO FIRMAMENTO: 07/05/2019.

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE-PR. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo credenciada a empresa abaixo relacionada:

Formador: CASA DE APOIO PARANA LTDA - ME Valor Total R\$ 112.350,00

São Jorge D'Oeste - Paraná, 29/04/2019.

GILMAR PAIXÃO

PREFEITO

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE - PARANÁ

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Nº 000191 Pregão Nº 000191

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 16.998.380/0001-43

CONTRATADA: EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

VALOR: R\$ 112.350,00 (cento e doze mil e trezentos e cinquenta reais)

DATA DO FIRMAMENTO: 29/04/2019

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Nº 000191 Pregão Nº 000191

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 16.998.380/0001-43

CONTRATADA: EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

VALOR: R\$ 112.350,00 (cento e doze mil e trezentos e cinquenta reais)

DATA DO FIRMAMENTO: 29/04/2019

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Nº 000191 Pregão Nº 000191

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 16.998.380/0001-43

CONTRATADA: EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

VALOR: R\$ 112.350,00 (cento e doze mil e trezentos e cinquenta reais)

DATA DO FIRMAMENTO: 29/04/2019

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Nº 000191 Pregão Nº 000191

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 16.998.380/0001-43

CONTRATADA: EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

VALOR: R\$ 112.350,00 (cento e doze mil e trezentos e cinquenta reais)

DATA DO FIRMAMENTO: 29/04/2019

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Nº 000191 Pregão Nº 000191

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 16.998.380/0001-43

CONTRATADA: EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

VALOR: R\$ 112.350,00 (cento e doze mil e trezentos e cinquenta reais)

DATA DO FIRMAMENTO: 29/04/2019

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Nº 000191 Pregão Nº 000191

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 16.998.380/0001-43

CONTRATADA: EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

VALOR: R\$ 112.350,00 (cento e doze mil e trezentos e cinquenta reais)

DATA DO FIRMAMENTO: 29/04/2019

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Nº 000191 Pregão Nº 000191

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 16.998.380/0001-43

CONTRATADA: EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

VALOR: R\$ 112.350,00 (cento e doze mil e trezentos e cinquenta reais)

DATA DO FIRMAMENTO: 29/04/2019

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Nº 000191 Pregão Nº 000191

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 16.998.380/0001-43

CONTRATADA: EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

VALOR: R\$ 112.350,00 (cento e doze mil e trezentos e cinquenta reais)

DATA DO FIRMAMENTO: 29/04/2019

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Nº 000191 Pregão Nº 000191

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 16.998.380/0001-43

CONTRATADA: EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

VALOR: R\$ 112.350,00 (cento e doze mil e trezentos e cinquenta reais)

DATA DO FIRMAMENTO: 29/04/2019

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Nº 000191 Pregão Nº 000191

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 16.998.380/0001-43

CONTRATADA: EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

VALOR: R\$ 112.350,00 (cento e doze mil e trezentos e cinquenta reais)

DATA DO FIRMAMENTO: 29/04/2019

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Nº 000191 Pregão Nº 000191

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 16.998.380/0001-43

CONTRATADA: EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

VALOR: R\$ 112.350,00 (cento e doze mil e trezentos e cinquenta reais)

DATA DO FIRMAMENTO: 29/04/2019

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Nº 000191 Pregão Nº 000191

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 16.998.380/0001-43

CONTRATADA: EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTES

VALOR: R\$ 112.350,00 (cento e doze mil e trezentos e cinquenta reais)

DATA DO FIRMAMENTO: 29/04/2019

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Nº 000191 Pregão Nº 000191

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2017, parte integrante do Pregão nº 4/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 16.998.380/0001-43

CONTRATADA: ALMEIDA FORTES DE EQUIPAMENTOS MÊDICO E DENTÁRIO LTDA - CNPJ Nº 09.756.700/0001-00

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/contratação de contrato original nº 18/2017 celebrado entre as partes em 09/05/2017, passando o mesmo a ter sua vigência/contratação de 09/05/2017 até 08/05/2019.

DATA DO FIRMAMENTO: 09/05/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2017, parte integrante do Pregão nº 4/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 16.998.380/0001-43

CONTRATADA: WELLY MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA - CNPJ Nº 17.542.040/0001-29

OBJETO: Com fundamento no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o termo de presteação jurídica assinado no presente, bem como a ausência de interesse recíproco entre as partes, nos termos da Cláusula Terceira do instrumento contratual original, foi prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 24 (vinte e quatro) meses, até 08/05/2019.

DATA DO FIRMAMENTO: 09/05/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2017, parte integrante do Pregão nº 4/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 16.998.380/0001-43

CONTRATADA: CONSTRUTORA COELHO MARIA EIRELI - CNPJ Nº 12.750.325/0001-61

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 8.575,00 (oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais), passando para R\$ 8.575,00 (oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais) e para o valor de R\$ 8.575,00 (oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

DATA DO FIRMAMENTO: 09/05/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TER

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 13 de Maio de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 36/2019 Pregão/Nº. 40/2019
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GABRIELA BUIARSKI ANTUNES DA LUZ- CNPJ nº. 26.132.124/0001-14
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INSTRUTORES CAPACITADOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE VIOLINO E CURSOS DE DANÇAS, A SEREM MINISTRADOS PARA BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL) DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais)
Prazo de execução	Até 05/05/2020
Prazo de vigência	Até 05/05/2020
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 06/05/2019

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 37/2019 Pregão/Nº. 38/2019
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	EDIANE POMPEO DA SILVA & CIA LTDA- CNPJ nº. 08.008.866/0001-50
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, QUE ESTIVEREM CURSANDO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 779/2017, COM ÔNIBUS DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ORGÃO DE CONTROLE, D.E.R (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS) E DEVIDAMENTE PELO LICENCIADO PELO INMETRO CONFORME ROTEIROS ABAIXO:
Valor	R\$ 63.882,00 (Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais)
Prazo de execução	Até 07/05/2020
Prazo de vigência	Até 07/05/2020
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 08/05/2019

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 38/2019 Pregão/Nº. 38/2019
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	IRACI TEREZINHA BARVIERA & CIA LTDA- CNPJ nº. 02.954.138/0001-55
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, QUE ESTIVEREM CURSANDO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 779/2017, COM ÔNIBUS DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ORGÃO DE CONTROLE, D.E.R (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS) E DEVIDAMENTE PELO LICENCIADO PELO INMETRO CONFORME ROTEIROS ABAIXO:
Valor	R\$ 49.845,60 (Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)
Prazo de execução	Até 07/05/2020
Prazo de vigência	Até 07/05/2020
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 08/05/2019

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 39/2019 Processo Inexigibilidade/Nº. 9/2019
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.- CNPJ nº. 76.527.951/0005-09
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A LOCALIZADA A BR 277, KM 594 - CENTRO - CASCAVEL-PR CNPJ Nº 76.527.951/0005-09 PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONserto DO ROLO COMPACTADOR CATERPILAR CS54B PERTENCENTE A SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 7.573,81 (Sete Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Um Centavos)
Prazo de execução	Até 08/08/2019
Prazo de vigência	Até 08/08/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 09/05/2019

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 40/2019 Tomada de preços/Nº. 10/2019
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA CECILIA LTDA- CNPJ nº. 28.393.409/0001-34
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ARQUIBANCADEA COBERTA NO ESTÁDIO MUNICIPAL MANÉ GARRINCHA RECURSOS DO CONVENIO Nº 843777/2017 MINISTÉRIO DOS ESPORTES PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO.
Valor	R\$ 411.000,00 (Quatrocentos e Onze Mil Reais)
Prazo de execução	Até 09/02/2020
Prazo de vigência	Até 29/09/2021
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 10/05/2019

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS-PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2019

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º n.º